



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025.**  
**LEI 14.133/2021**

**1 - PREÂMBULO:**

A Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-6, para conhecimento dos interessados, **que está contratando por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com a **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO II**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta casa e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

**Acolhimento de Propostas e Documentação no período de 24/03/2025 até as 13:00 horas do dia 27/03/2025 através do e-mail: [cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com)**

**01 - DO OBJETO**

**1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE TEM POR OBJETO:**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação de matérias jornalísticas referentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE, em conformidade com as especificações do Termo de Referência anexado ao edital.**

**1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.**

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, alterada pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**1.3 DA HABILITAÇÃO**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de



habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) **PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU)** no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);

#### **1.4 Do Preço:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-los está em juntar aos autos do respectivo processo as propostas recebidas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade Dispensa Adm da Lei 14.133/2021.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal;

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência do certame licitatório.

**1.5 Da Minuta do Contrato:** Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato.

#### **1.6-DA JUSTIFICATIVA**

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021 Do Processo de Contratação Direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

– O prazo de validade da proposta é aquele apresentado em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.

– O prazo para a prestação dos serviços Objeto do presente Edital será de 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço.

## **02 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

*- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:*

<b>1.31.0001.23 -Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara</b>
---

<b>Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica</b>
--

– O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após assinatura do contrato e/ou **apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o n.º da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.**



- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

- O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

- **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.**

- Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes

### **03 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

- Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

### **04 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na execução dos Serviços.

- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **05 -DO FORO**

- Todas as controvérsias ou reclamações relativas ao presente Edital serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca deste Município de Carnaíba.

### **06 – DA PUBLICAÇÃO**

- A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no Quadro de Aviso da Câmara municipal de Carnaíba e no <https://transparencia.camaradecarnaiba.pe.gov.br/publico> e todos os atos dos interessados ocorrerão pelo e-mail da Comissão Permanente de Contratação: [cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com)

### **07 – CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

Carnaíba – PE, 21 de março de 2025.

**FABIOLA GOMES DE SOUZA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

O presente edital e minuta foram analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Administração Municipal.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação de matérias jornalísticas referentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE, a serem publicadas no site oficial do Poder Legislativo Municipal.

### 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor un.	Valor global
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação de matérias jornalísticas referentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE.	Meses	12	R\$ 3.126,53	R\$ 37.518,36

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços se faz necessária para garantir a publicidade e transparência das atividades legislativas, possibilitando que a população acompanhe os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

2.2. A difusão das matérias jornalísticas proporciona um meio eficiente de comunicação entre o Legislativo e a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e o acesso à informação.

2.3. A publicização dos atos legislativos também é uma exigência constitucional e legal, visando atender aos princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá realizar a cobertura jornalística das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE.

3.2. Os serviços deverão compreender a elaboração de textos jornalísticos, revisão, edição e publicação no site oficial da Câmara Municipal.

3.3. As matérias deverão ter linguagem clara, objetiva e acessível, garantindo a compreensão pelo público em geral.

3.4. Os textos deverão ser elaborados e publicados em até 24 horas após o encerramento de cada sessão.

### 4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Da Contratada

4.1.1. Executar os serviços contratados conforme descrição deste Termo de Referência.

4.1.2. Designar profissionais qualificados para a realização dos serviços.

4.1.3. Garantir a veracidade, a imparcialidade e a qualidade das informações publicadas.

4.1.4. Cumprir prazos estabelecidos para a entrega e divulgação das matérias.

4.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

#### 4.2. Da Contratante

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.2.2. Disponibilizar as informações necessárias para a realização das matérias.

4.2.3. Efetuar os pagamentos conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato.

4.2.4. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

### 6. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. O valor estimado para a contratação será de R\$ **37.518,36 (trinta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos)**, conforme pesquisa de mercado.

6.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**1 31 1001 23 - Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara**  
**Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

## **7. REAJUSTE**

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente.

## **8. SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Advertência formal.
- b) Multa de até 10% sobre o valor do contrato em caso de reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos.
- d) Rescisão unilateral do contrato por inexecução total ou parcial dos serviços.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A contratada deverá manter sigilo sobre informações sigilosas obtidas no curso da execução do contrato.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE, nos termos da legislação vigente.

9.3. Este Termo de Referência entrará em vigor na data de sua aprovação.

Carnaíba, 21 de março de 2025

\_\_\_\_\_  
Câmara de Vereadores do Município de Carnaíba-PE.  
Presidente – Alex Mendes da Silva



<b>ANEXO III</b>	
<b>MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025</b>	<b>DISPENSA DE VALOR 002/2025</b>

A proposta poderá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1- IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA:

**2- REFERÊNCIA:**

3- PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025 – DISPENSA DE VALOR 002/2025

**4 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias

5 - PREÇO:

Item	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação de matérias jornalísticas referentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE	MESES	12	R\$	R\$

Indicar o preço global em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a executar o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações da média de preços do ANEXO II, anexando a esta proposta, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das demais exigências editalícias.

Valor total por extenso: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaração de que nos Preços Unitários estão inclusos: (Bonificações/benefícios e Despesas Indiretas), bem como todos os custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre eles.

XXXXX,.....de.....de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal)



<b>ANEXO III</b>	
<b>MINUTA DE CONTRATO _____/2025</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025</b>	<b>DISPENSA DE VALOR 002/2025</b>

**MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE CARNAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CUJO OBJETO É A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação de matérias jornalísticas referentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE.**

MINUTA DE Contrato *de serviço* que firmam, como Contratante, **Câmara Municipal de Vereadores Carnaíba**, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. Alex Mendes da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroá, município de Carnaíba-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e no RG sob o n.º \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado à Rua nº. \_\_\_\_\_, – Bairro: \_\_\_\_\_ – Cidade: \_\_\_\_\_ – UF: \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação de matérias jornalísticas referentes às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba-PE**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência anexado ao edital

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado observado o disposto da Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes;

§2º – Os serviços deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a ordem de serviço emitida pelo setor responsável.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) referente a prestação de serviço, sendo a mesma vencedora do Processo Administrativo.

§ 1º - A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Carnaíba efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do atesto da nota fiscal.

§ 2º - O pagamento dos serviços executados será efetuado por a camara municipal de carnaíba-PE, à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,

III – Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

§ 3º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pela autoridade superior.

§ 4º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto



de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de obras, e aceita a justificativa pelo Técnico deste município, a seu exclusivo critério.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária de 2025:

**1.31.0001.23 -Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara**

**Elemento de despesa 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**

#### CLÁUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Por servidor indicado pela Municipal de Carnaíba-PE de para efeito de posterior verificação de conformidade com a prestação dos serviços com as especificações exigidas no **Anexo II** deste Edital;

**GESTOR DO CONTRATO:**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**Parágrafo Único** – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 91 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas de direito público relacionadas no art. 104 da Lei n.º. 14.133/2021.

**9.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas na lei 14.133/2021, a fiel execução do contrato de acordo com as cláusulas avençadas, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas neste Termo e seus anexos, bem com o no instrumento contratual;

- a. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- f. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- h. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- i. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- j. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- k. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- l. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- m. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



n. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

o. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

**A CONTRATADA obrigar-se-á:**

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto assim como responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e, ainda:

b) Executar os serviços de acordo com as orientações da câmara municipal;

c) Responder Civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou seus prepostos;

d) Contratar pessoal e profissional técnicos, bem como arcar com os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

e) Executar os serviços atendendo às necessidades determinações da Prefeitura, constantes deste edital e seus anexos, utilizando pessoal devidamente qualificado;

f) Observar toda a legislação e normas técnicas aplicáveis ao serviço;

g) Utilizar os documentos e informações disponibilizada pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste processo licitatório, guardando sigilo quanto aos mesmos.

h) Caso haja necessidade de alterar os prazos previstos na execução dos serviços, por culpa não imputável à contratante de que resulte a paralisação dos serviços ou a necessidade de serviços adicionais pela contratada, os custos correspondentes serão devidos à contratada.

i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;

j) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste processo licitatório, sem prévia autorização da Secretaria competente;

l) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 14.133/2021, manter, a prestação de serviços deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

§1º - Pela inexecução total ou parcial contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 96, 97, 98 e 99 da Lei no 14.133/21, e suas alterações posteriores, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes termos:

a) Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em executar o contrato, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, incidente sobre o valor do contrato;

b) Multa de 1% por dia de atraso em relação aos prazos fixados para execução das obras/serviços incidentes sobre o valor devido na data da liquidação da etapa a que se referir, até o percentual máximo de 10%;

c) Multa de 0,5% por dia de atraso pela demora da CONTRATADA em corrigir falhas do serviço executado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, incidente sobre o valor do bem ou do serviço;

d) Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, incidente sobre o valor do serviço rejeitado;

e) Multa de 2% pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento.



f) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

g) A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do competente procedimento administrativo;

h) O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

i) A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

III - Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

§2º - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21;

§3º - Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III - A vantagem auferida em virtude da infração;

IV - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - Os antecedentes da CONTRATADA.

§4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

§1º - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 104, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I do artigo 124 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos do artigo 124 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Judicial, nos termos da legislação vigente;

§4º - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE;

§5º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Carnaíba.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim

**Rua Enéas Pereira Bispo, Nº 30, Centro, Carnaíba – PE, CEP: 56.820-000 - Telefone: (87) 99941-1143**

**[www.camaradecarnaiba.pe.gov.br](http://www.camaradecarnaiba.pe.gov.br) - E-mail: [camaracarnaiba@bol.com.br](mailto:camaracarnaiba@bol.com.br) - [cmcarnaiba@gmail.com](mailto:cmcarnaiba@gmail.com) - [camaracarnaiba@hotmail.com](mailto:camaracarnaiba@hotmail.com) - CNPJ: 11.459.690/0001-68**



produzirão seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

§ 1º - Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Carnaíba, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

CARNAÍBA/PE, \_/\_\_\_\_\_/ 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Nome da Contratada  
CPF nº  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**